

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2010

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, nomeado pela Portaria nº 490, de 9 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, em 11 de janeiro de 2007, de acordo com a autorização constante do Processo nº 48500.006462/2010-14, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997, ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de outubro de 2009 e, ainda, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 12/01/2011

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 15 horas

SÍTIO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

E-MAIL: [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br)

FAC-SÍMILE: (61) 2192-8882

## 1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada do ramo de nutrição para apoio na fiscalização da execução entre a ANEEL e a empresa CESSIONÁRIA que explorará os serviços de restaurante e lanchonete no Complexo ANEEL/ANP/CPRM, conforme especificações deste Edital e seus Anexos.

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

- 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, na condição de proponentes:
- 2.2.1 Empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de Contrato Social ou documento equivalente.
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 2.3.1 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2 Empresas suspensas pela ANEEL ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.3.3 Cooperativas;
- 2.3.4 Consórcios.
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (art. 21, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).
- 2.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

### 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

### 4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços (art. 21 do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) até o horário-limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 12/01/2011, às 15 h, horário de Brasília (art. 21 do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.3 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).
- 4.4 Os valores da Proposta de Preços deverão corresponder ao VALOR TOTAL, devendo englobar todas as despesas referentes à prestação do serviço, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.5 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
- 4.5.1 Preço de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda nacional (R\$).
- 4.6 O prazo de validade de Proposta de Preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º da Lei nº 10.520/2002, combinado com o art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.8 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.9 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.10 Serão desclassificadas:
- 4.10.1 As propostas que não atendam às exigências ao Ato Convocatório da licitação;
- 4.10.2 As propostas com preços manifestamente inexeqüíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
- 4.10.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.11 Por ocasião da licitação, as empresas deverão levar em conta o modelo de Proposta de Preços, conforme contido no ANEXO V e segundo as especificações legais pertinentes.
- 4.11.1 As licitantes deverão apresentar junto à Proposta de Preços, a Convenção Coletiva do sindicato da categoria utilizada na Planilha de Custos.
- 4.11.2 Nas planilhas de custos deverá ser observada a legislação vigente relativa aos componentes de custos e ao regime de tributação da empresa (Lucro real ou lucro presumido).

- 4.12 De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante, ao apresentar a proposta, deverá declarar, em campo próprio do sistema, seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

## 5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90/2010, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas conforme o Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.
- 5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e, registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet* (art. 22, § 4º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (art. 22, § 5º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23 do Decreto nº 5.450/2005).

## 6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.5 O encerramento da fase competitiva dar-se-á por decisão do Pregoeiro que acionará o aviso do prazo de fechamento iminente, após o que transcorrerá período determinado pelo sistema, de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 6.6 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.6.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

## 7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação. A proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema**, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
- 7.1.1 Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;
- 7.1.2 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa de até os 5% (cinco por cento) acima da proposta da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 7.1.3 A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes.
- 7.2 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtido o preço mais vantajoso, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.2.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 7.3 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.3.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes no item 14 deste Edital.
- 7.4 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.4.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de MENOR PREÇO ANUAL, proposta e aceita, obtida na forma da condição anterior;
- 7.5 Aceita a proposta de MENOR PREÇO ANUAL, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.
- 7.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- 7.7 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto correspondente a sua proposta.
- 7.7.1 Na hipótese do item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.8 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 7.9 Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO ANUAL** para a respectiva prestação de serviços do objeto.
- 7.10 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua Proposta de Preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, refazendo seus cálculos em função dos novos preços de forma que os valores assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado.
- 7.11 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance para a totalidade dos serviços licitados, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena das cominações legais.

## 8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Declarações, exclusivamente eletrônicas, emitidas mediante o preenchimento de campos específicos no sítio COMPRASNET:
- 8.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 8.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- 8.1.3 Caso a licitante seja ME/EPP, Declaração de que está apta a usufruir do tratamento diferenciado, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

- 8.1.4 Declaração de que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação.
- 8.1.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 8.2 O licitante que apresentar a melhor proposta deverá enviar via FAC-SÍMILE, em até 4 (quatro) horas úteis após o encerramento da sessão do Pregão Eletrônico, com encaminhamento do original ou cópia autenticada, em até 48 (quarenta e oito) horas:

**8.2.1 Para Habilitação Jurídica:**

- 8.2.1.1 Contrato Social ou documento equivalente comprovando que a empresa desenvolva atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 8.2.1.2 A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o Decreto de Autorização e o Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.2.1.3 Se for o caso, Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, em atenção ao artigo 72 da LC nº 123/2006;

**8.2.2 Para Qualificação Técnica:**

- 8.2.2.1 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) no CRN, comprovando que a empresa executou ou esteja executando serviço de nutricionistas, compatível com o objeto licitado.
- 8.2.2.2 Quando emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) mencionado(s) no subitem anterior deverá(ão) apresentar firma reconhecida.
- 8.2.2.3 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da empresa licitante.

**8.2.3 Para Qualificação Econômico-Financeira:**

- 8.2.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos **30 (trinta) dias** que antecedem a convocação pelo pregoeiro, quando o prazo de sua validade não estiver definido.
- 8.2.3.2 A comprovação de boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio licitante:

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$
------	---

LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
------	---

8.2.3.3 Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no subitem anterior, quando de suas habilitações, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

8.2.3.4 A habilitação do licitante com melhor proposta será verificada *on-line* no SICAF. Os proponentes, devidamente atualizados no SICAF, que apresentem os índices exigidos maiores ou iguais a 1 ficam dispensados da apresentação dos documentos descritos no item 8.2.3, exceto o subitem 8.2.3.1, sendo consultada a regularidade do proponente junto àquele cadastro.

**8.2.4 Para Regularidade Fiscal:**

8.2.4.1 A licitante vencedora deverá estar em dia com a regularidade fiscal.

8.2.4.2 Para comprovar a regularidade fiscal da licitante com melhor proposta será realizada consulta *on line* no SICAF, ficando dispensada a apresentação dos documentos que estiverem devidamente atualizados junto àquele cadastro.

8.2.4.3 Para comprovar a regularidade fiscal das ME/EPP será observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.204/07.

8.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL para conferência.

8.4 Não se aceitará para a habilitação jurídica e fiscal que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento for aplicável para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).

8.5 Para efeito das habilitações jurídica e fiscal, o licitante que possuir mais de um estabelecimento, deve apresentar a documentação referente ao estabelecimento que for executar o serviço.

8.6 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:



**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – SLC**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2010**  
**ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Módulo “J” – Sala 109 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-030**

- 8.7 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.8 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao proponente, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.9 Disposições gerais da habilitação:
- 8.9.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e em seus Anexos;
- 8.9.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.10 Quando todos os licitantes foram inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- 8.11 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitando o item 8.3;
- 8.12 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 8.13 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.
- 8.14 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada.

## 9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à Autoridade Superior da ANEEL.
- 9.2 Se houver interposição de recurso e caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá a Autoridade Superior a análise do recurso, bem como a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto nº 5.450/2005.

## 10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de PREGÃO ELETRÔNICO (art. 18 do Decreto nº 5.450/2005).
- 10.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.2 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 10.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, VIA *INTERNET*, pelo e-mail [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br).

## 11 - DOS RECURSOS

- 11.1 A intenção de interposição de recurso deve ser manifestada previamente pelo licitante, no âmbito do sistema eletrônico, ao pregoeiro, imediatamente após a divulgação do vencedor, e deverá conter a indicação sucinta de suas razões.
- 11.2 Manifestada a intenção, o licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo seja encaminhado ao Pregoeiro.
- 11.2.1 Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.
- 11.3 Os recursos e as contra-razões deverão ser disponibilizados pelos licitantes no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).
- 11.4 É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão Eletrônico, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos da legislação pertinente.
- 11.5 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada.
- 11.5.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão (art. 8, inciso IV do Decreto nº 5.450/2005).
- 11.6 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.7 O acolhimento das razões do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7.1 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

- 11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.
- 11.9 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o Contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 **A assinatura do Contrato está condicionada à completa regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal**, em conformidade com o inciso XIII do artigo 55 c/c os incisos III e IV do art. 29, todos da Lei nº 8.666/93.
- 12.3 Atendendo ao art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA deverá recolher, no ato da assinatura do Contrato, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato.
- 12.3.1 A ausência de comprovação descrita nos itens anteriores, assim como a recusa do convocado em assinar o Contrato no prazo fixado, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

## 13 - DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em Banco, Agência e conta informados pela CONTRATADA, mediante a apresentação de fatura (em duas vias), cujo primeiro vencimento dar-se-á em 30 (trinta) dias após o início da operação. A referida fatura deverá ser apresentada **até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços**.
- 13.2 Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, com toda a documentação obrigatória anexada, obedecendo aos seguintes eventos:
- 13.2.1 Atesto da nota fiscal/fatura pela área gestora (SAF/ANEEL) em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta.
- 13.2.2 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto emitido pela área gestora.
- 13.3 A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, junto à apresentação da nota fiscal, para efeito de pagamento, os seguintes documentos:
- 13.3.1 Pagamento de salário dos empregados da **CONTRATADA**, mediante envio de

- comprovante de crédito bancário em conta corrente informada pelo funcionário;
- 13.3.2 Contracheques dos funcionários, devidamente assinados por estes, discriminando todas as parcelas creditadas e debitadas dos salários;
  - 13.3.3 Certidão negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União dentro do prazo de validade;
  - 13.3.4 Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos à Contribuição Previdenciária dentro do prazo de validade;
  - 13.3.5 Relação e folha de pagamento dos empregados que estiverem efetivamente vinculados ao contrato;
  - 13.3.6 Comprovantes de pagamento de vale alimentação e vale transporte de todos os funcionários da empresa atuantes na ANEEL, quando cabível;
  - 13.3.7 Pagamento do 13º salário;
  - 13.3.8 Concessão de férias e corresponde pagamento de adicional de férias, na forma da Lei;
  - 13.3.9 Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos quando for o caso;
  - 13.3.10 Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
  - 13.3.11 Comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o art. 195 parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
  - 13.3.12 Comprovante de recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, por meio da relação dos trabalhadores constantes dos arquivos GEFIP e SEFIP da última competência vencida, delas devendo constar os nomes de todos os funcionários atuantes na ANEEL;
  - 13.3.13 Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
  - 13.3.14 Registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
  - 13.3.15 Folhas de ponto individualizadas, que conterão os registros de entrada e saída do expediente, nas quais conste o nome do funcionário, o órgão de atuação, o horário de expediente, a matrícula e o período de referência;
  - 13.3.16 Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
  - 13.3.17 Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
  - 13.3.18 Declaração de empresa optante pelo Simples Nacional, de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, obrigatória apenas no caso de a CONTRATADA ser optante pelo Simples Nacional;
- 13.4 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura que discrimine o fornecimento do objeto contratual e que esteja devidamente atestada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF.
- 13.5 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.
- 13.6 Ainda para efeito de pagamento das notas fiscais, a empresa deverá estar com a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válidos perante o SICAF, caso contrário deverá apresentar tais documentos com prazos válidos.

- 13.7 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 13.8 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 13.9 A ANEEL deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 13.10A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 13.11 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 13.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver dependência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou compensação financeira por atraso de pagamento.
- 13.13A Agência poderá impugnar o pagamento, até que sejam realizadas as correções, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a Nota Fiscal/Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA.
- 13.13.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Sem prejuízo das responsabilidades penais e civis, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 88 da Lei 8.666/1993, estarão sujeitos às sanções de impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante que:
- 14.1.1 Recusar-se a assinar o Contrato;
- 14.1.2 Provocar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- 14.1.3 Não mantiver a proposta;
- 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo de forma a causar prejuízo à participação dos demais interessados ou à condução do certame e da contratação;
- 14.1.5 Deixar de entregar documentação, necessária para a assinatura do Contrato, com prejuízo à seqüência da contratação;
- 14.1.6 Apresentar documentação falsa;

- 14.1.7 Cometer fraude fiscal; e
- 14.1.8 Incurrer em falsa declaração de independência de sua proposta.
- 14.2 A exclusão da responsabilidade eventualmente oposta sempre será apreciada no respectivo processo de apuração, quando serão julgadas as justificativas argüidas, considerando as circunstâncias presentes, as conseqüências da conduta danosa e a culpabilidade.
- 14.3 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o contrato – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral.
- 14.4 Sem prejuízo das sanções da cláusula 14.1, as condutas que ensejarem retardamento para a condução ou conclusão do processo licitatório, mas que, a critério da ANEEL, não prejudicarem a utilidade e o proveito das futuras prestações, estarão sujeitas ao pagamento de multa diária de, até, 1% (um por cento) do valor total do Contrato, limitada ao valor equivalente a 30% desse mesmo total.
- 14.4.1 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a ANEEL estará autorizada cumulativamente a:
- 14.4.1.1 presumir a desistência desmotivada da proposta;
- 14.4.1.2 caracterizar o descumprimento total da obrigação (§6º, art. 43, arts. 64 e 81 Lei 8.666);
- 14.4.1.3 sujeitar o licitante às sanções cominadas na cláusula 14.1 do Edital;
- 14.4.1.4 reclamar perdas e danos verificados; e
- 14.4.1.5 se for o caso, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.
- 14.5 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores consistem em créditos da ANEEL e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei 10.522/2002, alterada pela Lei no 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:
- 14.5.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Selic;
- 14.5.2 Multa com limite de 20% do total do crédito da ANEEL; e
- 14.5.3 Encargo de 20% calculado sobre o total do crédito.
- 14.6 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do §2º, do art. 87, da Lei no 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.
- 14.7 As penalidades poderão ser registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.
- 14.8 O contrato decorrente da presente licitação fixará cláusula penal independente que se aplicará ao vínculo que se inicia com a vigência sem, contudo, ter a força de embaraçar o seguimento dos

procedimentos das apurações de responsabilidade originadas da fase licitatória, nem impedir os efeitos de seus julgamentos.

## 15 - DO PREGÃO ELETRÔNICO

15.1 A critério da ANEEL, este Pregão Eletrônico poderá:

15.1.1 Ser revogado, a juízo da ANEEL, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

15.1.2 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da ANEEL.

15.2 Será observado, ainda, quando ao procedimento deste Pregão Eletrônico:

15.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

15.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior.

15.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ANEEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.

16.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

- 16.7 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os serviços referentes ao respectivo objeto.
- 16.8 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto nº 5.450/2005).
- 16.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/2005).
- 16.10 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

## 17 - DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1 Constituem Anexos deste Edital os seguintes documentos:

- 17.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 17.1.2 ANEXO II – Critérios da pesquisa de satisfação e da avaliação pela cedente da execução do contrato dos serviços de lanchonete/restaurante;
- 17.1.3 ANEXO III – Composição Mínima dos itens que deverão constar nas refeições diárias e deverão ser oferecidos na lanchonete;
- 17.1.4 ANEXO IV – Tabela de Multas;
- 17.1.5 ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços;
- 17.1.6 ANEXO VI – Minuta do Contrato;
- 17.1.7 ANEXO VII – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

**AUREO DE ARAUJO SOUZA**

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios



**ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2010 – TERMO DE REFERÊNCIA**

**DETALHAMENTO DO OBJETO**

- 1.1 A CONTRATADA, no seu quadro de pessoal que prestará serviços à ANEEL, deverá contar com 2 (dois) nutricionistas.
- 1.2 A área de atuação desses profissionais será na própria dependência da Agência devendo ocorrer em regime de revezamento, de modo que no horário de funcionamento do restaurante/lanchonete SEMPRE esteja presente 1 (um) nutricionista;
- 1.3 O profissional de nutrição deve estar devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição (CRN);
- 1.4 O horário de atuação dos nutricionistas será de 07h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias em que não houver expediente, respeitado o limite de **30 (trinta) horas semanais** para cada nutricionista.
- 1.5 Os funcionários deverão se apresentar no restaurante/lanchonete, usando gorro, avental, máscara e portando crachás de identificação com fotografias recentes;
- 1.6 Dentre as atribuições dos nutricionistas estabelecidas na Resolução CFN nº. 380/05 está previsto o planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição, além de efetuar auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética. Essas atribuições englobam o serviço a ser contratado, constando as seguintes atividades:
  - 1.6.1 Verificar se a CONTRATADA para explorar o Restaurante está atendendo o cardápio mínimo que foi estabelecido pela ANEEL, conforme ANEXO II;
  - 1.6.2 Acompanhamento diário da aferição da balança eletrônica, verificando se foi descontado o peso do recipiente ou do prato que serão previamente pesados e ajustados na balança;
  - 1.6.3 Verificar se os materiais utilizados pela empresa especializada nos serviços de restaurante/lanchonete e que estão disponibilizados nas dependências da ANEEL estão com suas características detalhadas como: quantitativo, espécie, peso e volume. Os mesmos devem ser vistoriados, conferidos e aprovados, sendo aceitos apenas, se de primeira qualidade;
  - 1.6.4 Verificar se os pratos e xícaras do restaurante/lanchonete são em louça branca e os talheres e copos em aço inoxidável e vidro, respectivamente, sendo permitido o uso de descartáveis somente na lanchonete;
  - 1.6.5 Verificar se os alimentos estão sendo preparados dentro dos padrões higiênico-sanitários exigidos e necessários na prática dos serviços de alimentação;
  - 1.6.6 Verificar se as refeições/lanches estão sendo preparados e servidos no dia de sua distribuição, com ótima apresentação e com base nas melhores condições de higiene e técnicas culinárias, devendo ser utilizados gêneros alimentícios de primeira qualidade e de boa procedência. Não será admitido que alimentos preparados no dia anterior sejam reaproveitados, nem será permitido no preparo das refeições/lanches qualquer produto de fabricação caseira;

- 1.6.6.1 A CESSIONÁRIA será dispensada do cumprimento da exigência acima somente para os lanches já preparados que sejam mantidos sob refrigeração ou congelados desde que dentro do prazo de validade;
- 1.7 Verificar se os serviços de restaurante/lanchonete estão atendendo as normas de industrialização e preparação de alimentos, compreendendo entre outras: Resolução CNNPA nº 33 de 09/11/77, CDC. Resolução RDC nº 216 de 15/09/04 da ANVISA que dispõe sobre regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação. Cabe à contratada verificar o atendimento das normas mencionadas acima por parte da CESSIONÁRIA;
- 1.8 Verificar se os ambientes do espaço concedido à CESSIONÁRIA estão sendo mantidos higienicamente limpos, sendo obrigatória a preservação e mantidas as condições de uso do local;
- 1.9 Verificar o uso de uniforme completo dos funcionários da empresa que explorará os serviços de restaurante/lanchonete, bem como o correto uso dos equipamentos de segurança no manuseio dos alimentos:
- Empregados que trabalham nas áreas de pré-preparo, preparo e cocção da cozinha e lanchonete devem usar uniformes de cor branca, podendo nos demais setores serem adotadas outras cores, porém em tons claros.
  - O uso de luva, máscara e avental é obrigatório durante todos os processos de manipulação de alimentos, bem como durante limpeza das dependências, inclusive sanitárias existentes nas áreas do restaurante e da lanchonete.
  - A troca de luvas para manuseio de alimento deverá ser feita sempre que houver mudança de alimento, ou quando houver contaminação da luva, ou então quando houver alguma avaria no equipamento, como, por exemplo, ela rasgar. Com relação ao uso de máscara, ela deve ser usada sempre que se manusear alimentos. A substituição deverá ser feita se a máscara sujar, rasgar, ou ao final de cada período (manhã/tarde), ou ainda de acordo com a orientação do fabricante.
- 1.10 Acompanhar e auxiliar a pesquisa de satisfação com os usuários do restaurante/lanchonete, com intuito de fornecer à gestão contratual subsídios para a aplicação ao não do desconto na taxa de ocupação da CESSIONÁRIA (ANEXO II);
- 1.11 Acompanhar e auxiliar na avaliação feita pela área gestora do contrato, fornecendo informações relativas aos itens elencados no ANEXO II;
- 1.12 Auxiliar na avaliação pela área gestora do contrato de exploração do espaço do restaurante/lanchonete quanto ao descumprimento dos itens enumerados no ANEXO IV;
- 1.13 Verificar se a CESSIONÁRIA está efetuando o controle de qualidade dos alimentos e serviços, incluindo o prazo de validade dos mesmos, que deverá estar impresso visivelmente nas embalagens:
- 1.13.1 Verificar se a CESSIONÁRIA está conservando os alimentos, conforme as normas oficiais de padronização de armazenamento, os estoques de gêneros alimentícios e de materiais necessários à execução dos serviços;
- 1.13.2 Verificar se a CESSIONÁRIA está coletando diariamente amostra dos alimentos servidos, seguindo as orientações do Manual de Boas Práticas para serviços de alimentação – Resolução RDC nº.216/2004 ANVISA e demais normativos dos conselhos de nutrição;

- 1.23 As atribuições do nutricionista foram regulamentadas na Lei nº. 8.234/91, estabelecendo as áreas de atuação desse profissional.

**ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2010**

**CRITÉRIOS DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO E DA AVALIAÇÃO PELA CEDENTE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DOS SERVIÇOS DE LANCHONETE/RESTAURANTE**

**PESQUISA DE SATISFAÇÃO – RESTAURANTE E LANCHONETE**

- 1- A pesquisa de satisfação será realizada, pelo menos uma vez a cada bimestre, em datas não conhecidas previamente pela contratada da exploração comercial dos serviços de restaurante/lancheonete.
- 2- Em cada aplicação da pesquisa serão escolhidos aleatoriamente, no mínimo, 50 usuários do restaurante.
- 3- A pesquisa será coordenada pela SAF e pela **CONTRATADA** (nutricionista).
- 4- Os participantes da pesquisa serão entrevistados pessoalmente pela equipe designada pela SAF.
- 5- A Nota Geral da Pesquisa de Satisfação (NPS) será calculada pelas seguintes fórmulas:

$$NPS = \frac{\sum ps}{n}$$

Onde:

$\sum ps$  = somatório das notas das pesquisas de satisfação aplicadas junto aos usuários;  
 $n$  = quantidade de usuários entrevistados.

$$ps = \frac{\sum ni}{r} \times 20$$

Onde:

$ps$  = nota da pesquisa de satisfação;  
 $\sum ni$  = somatório das notas dos itens de avaliação;  
 $r$  = quantidade de itens respondidos (exceto NSA\*).

- 6- Modelo a ser utilizado na pesquisa de satisfação:

Julgue os seguintes aspectos do restaurante de acordo com a sua satisfação.

Marque o número correspondente, sendo:

- 1 – Muito insatisfeito
- 2 – Insatisfeito
- 3 – Neutro

4 – Satisfeito

5 – Muito satisfeito

\*NSA – Não se aplica, pois não posso julgar por nunca ter observado/experimentado

Itens de avaliação	Notas					
	1	2	3	4	5	*NSA
Sabor dos alimentos						
Apresentação dos alimentos						
Variedade dos alimentos						
Tempero das preparações						
Quantidade de sal						
Quantidade de gordura						
Disponibilidade de azeite, sal, vinagre						
Espera para se servir						
Identificação das preparações						
Recolhimento de bandejas						
Reposição de preparações/utensílios						
Variedade dos salgados/sanduíches						
Sabor dos salgados/sanduíches						
Apresentação dos salgados/sanduíches						
Variedade dos bolos e tortas						
Sabor dos bolos e tortas						
Apresentação dos bolos e tortas						
Salada de frutas						
Frutas						
Variedade dos sucos						
Organização						
Limpeza						
Eficiência dos funcionários						
Cordialidade dos funcionários						
Apresentação dos funcionários						
Disponibilidade da nutricionista da empresa contratada para esclarecimentos						
Cordialidade da nutricionista da empresa contratada						

Sugestões/Críticas/Elogios:

AVALIAÇÃO PELA CEDENTE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE/LANCHONETE

•  
7- Essa avaliação será feita por meio de supervisões e controles realizados por equipe designada pela SAF, juntamente com a CONTRATADA (nutricionista).

8- Para fins de pontuação as irregularidades serão classificadas em leve, média, grave e gravíssima.

9- A Nota Geral da Avaliação pela Cedente da Execução do Contrato de exploração comercial dos serviços de restaurante/lanchonete será obtida da seguinte forma:

$$NEC = 100 - \sum pd$$

Onde:

$\sum pd$  = somatório dos pontos descontados relativos às irregularidades verificadas nas supervisões e controles, conforme tabela abaixo.

10- Não haverá limites de supervisões a serem realizadas.

11- Serão descontados os pontos daquele item que tiver três ou mais infrações no mês.

	Irregularidades	Pontos a serem descontados
Leves	Não cumprir o cardápio apresentado e autorizado	2
	Falta de apresentação de lista atualizada com nomes dos funcionários com as respectivas funções	2
	Ausência ou inadequação de placas/etiquetas de identificação das preparações	2
	Preços cobrados nos itens da lanchonete em desacordo com a proposta apresentada pela CESSIONÁRIA	2
	Descumprimento dos horários e abertura e fechamento dos refeitórios	2
	Ineficiência na reposição das preparações durante as refeições	2
Médio	Funcionários trajando uniformes sujos ou não adequados à função	5
	Desorganização e/ou higienização inadequada de câmaras frigoríficas ( piso, paredes, portas, teto e estantes)	5
	Desorganização e/ou higienização inadequada de banheiros dos refeitórios	5
	Desorganização e/ou higienização inadequada de banheiros e vestiários dos funcionários	5
	Inadequação de áreas/gêneros/produtos de limpeza em estoque à temperatura ambiente e refrigerado	5
Deixar de manter profissional nutricionista nas dependências do restaurante e lanchonete	5	

	Desorganização e/ou higienização inadequada de áreas e equipamentos na cozinha, lanchonete e refeitórios	5
Grave	Presença de insetos mortos nas áreas de produção e armazenamento de alimentos	7
	Funcionários trabalhando sem carteira/atestado de saúde válidas	7
	Presença de odores não característicos em geladeiras, freezers e câmaras frigoríficas	7
	Presença de equipamentos danificados e sem manutenção por mais de 48 horas	7
	Não recolher o lixo e/ou não acondicioná-lo de maneira adequada	7
	Utilização inadequada de produtos próprios para a higienização de hortaliças, frutas, utensílios e equipamentos	7
	Gravíssimo	Não coletar e/ou não acondicionar adequadamente amostra diária de todas as preparações servidas
Presença de preparações prontas e não servidas armazenadas em qualquer área		10
Presença de insetos vivos nas áreas de produção e armazenamento de alimentos		10
Não utilização de produtos próprios para higienização de hortaliças, frutas, utensílios e equipamentos		10
Exposição de preparações nos balcões de distribuição com temperaturas inadequadas		10
Presença de alimentos com prazo de validade vencido		10
Armazenamento inadequado de alimentos e preparações em qualquer área		10
Higiene pessoal de funcionários inadequada		10
Ocorrência de casos de intoxicações alimentares		10

**12- A Nota Final de Desempenho será calculada com base na fórmula constante abaixo:**

$$NF = \frac{NPS + NEC}{2}$$

Onde:

NF=Nota Final de Desempenho

NPS=Nota Geral da Pesquisa de Satisfação

NEC=Nota Geral de Execução do Contrato

13- O resultado da avaliação implicará, dependendo do caso, a concessão ou a retirada de desconto sobre o valor da taxa mensal de utilização durante o bimestre seguinte ao período objeto de avaliação.

14- A taxa de desconto incidirá sobre a diferença entre o valor da taxa mensal de utilização consignado na proposta da licitante vencedora da exploração dos serviços de restaurante/lanchonete e o limite mínimo estabelecido de R\$ 4.336,61 (quatro mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos), de acordo com a seguinte fórmula:

$$TU = TP - (TP - R\$4.336,61) \times \frac{D}{100}$$

Onde:

TU= Taxa mensal de utilização durante o bimestre seguinte ao da avaliação;  
TP= Taxa mensal de utilização consignada na proposta da licitante vencedora;  
D= Taxa de desconto (%)

15- A concessão do desconto não é cumulativa e observará o limite mínimo do valor da taxa mensal de utilização de **R\$ 4.336,61 (quatro mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos)**.

16- Caso o desempenho da contratada de exploração comercial dos serviços de restaurante/lanchonete em um determinado bimestre acarrete a não aplicação de desconto, o valor da taxa mensal de utilização para o bimestre seguinte passa a ser aquele consignado na proposta da licitante vencedora.

17- A Avaliação da Execução do Contrato da empresa que explorará os serviços de restaurante/lanchonete será realizada por equipe designada pela SAF e pela **CONTRATADA** (nutricionista), não cabendo recurso contra os resultados de sua avaliação.

18- A amostra da Pesquisa de Satisfação será de, no mínimo, 50 (cinquenta) pessoas, escolhidas aleatoriamente pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF e pela nutricionista contratada, entre os usuários do restaurante/lanchonete.

**19- A Nota Final de Desempenho será calculada bimestralmente e o respectivo desconto vigorará pelo bimestre seguinte ao da avaliação.**

**20- A concessão de desconto sobre a taxa mensal de utilização obedecerá aos parâmetros estabelecidos no quadro abaixo:**

<b><u>Nota Final de Desempenho (NF)</u></b>	<b><u>Desconto (%)</u></b>
<b><u>90 a 100</u></b>	<b><u>100</u></b>
<b><u>80 a 89</u></b>	<b><u>50</u></b>
<b><u>70 a 79</u></b>	<b><u>25</u></b>
<b><u>0 a 69</u></b>	<b><u>0</u></b>



**ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2010**
**COMPOSIÇÃO MÍNIMA DOS ITENS QUE DEVERÃO CONSTAR NAS REFEIÇÕES DIÁRIAS E DEVERÃO SER OFERECIDOS NA LANCHONETE**
**RESTAURANTE – CARDÁPIO BÁSICO:**

ITEM	COMPOSIÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
<b>Saladas</b>  Deverão estar à disposição dos usuários: - três tipos de molhos para saladas, servidos em molheiras separadas. - sementes de linhaça, girassol, queijo ralado e aveia.	Alface e tomate (deverão ser servidos todos os dias)
	2 tipos de vegetal folhosos (acelga, chicória, agrião etc.)
	4 tipos de vegetais crus não folhosos (pimentão, nabo, rabanete, pepino)
	4 tipos de vegetais cozidos (beterraba, cenoura, chuchu etc.) um deles poderá ser um tubérculo – batata, mandioca, etc.
	2 tipos de saladas compostas (mais de três componentes) com ou sem maionese ou outro molho especial (rosê, francês, mostarda com laranja, mostarda com mel, de iogurte, italiano, etc.)
<b>Guarnições</b> (Deverão ser servidas, diariamente, no mínimo 6 guarnições, que serão programadas de forma a combinar com os pratos principais.)	Arroz branco
	Arroz composto ou risotos (com legumes, à grega, galinhada, arroz de carreteiro etc.)
	Arroz integral
	Massa (talharim, espaguete, raviole, nhoque, capeleti, lasanha, caneloni, etc)
	Feijão simples
	Feijão preto
	Feijão tropeiro
	Farofa
Frituras	
<b>Pratos Principais quentes</b>	1 opção de carne vermelha bovina (sem osso) – Filé mignon, alcatra, contra-filé, coxão mole, patinho, lagarto, sendo alternados durante a semana
	1 opção de pescados ou frutos do mar, sendo alternados durante a semana
	1 opção de carne de aves - coxa e sobrecoxa desossada, peito de frango, filé de aves
	1 opção de carne suína
<b>Prato vegetariano</b>	Preparação à base de soja, glúten, queijo ou ovos.

<b>Sobremesas</b>	Frutas –2 variedades, no mínimo Salada de fruta – composta por mamão, banana, maçã e laranja Doces elaborados – 2 variedades no mínimo (pavês, tortas, pudins etc.) Doces simples – 4 variedades no mínimo (gelatina, frutas em calda) Sobremesas dietéticas – 2 variedades no mínimo
<b>Grelhados</b>	Filé Mignon (porção de 180gramas) Alcatra (porção de 180gramas) Picanha (porção de 180gramas) Contra-filé (porção de 180gramas) Ave (porção de 180gramas) Pescado (porção de 180gramas)

- 1- Os cardápios deverão ser apresentados juntamente com as especificações dos componentes que fazem parte da receita das preparações compostas.
- 2- Não serão considerados pratos principais preparações nas quais carnes brancas ou vermelhas não sejam o ingrediente principal, tais como arroz de carreteiro, paellas, galinhada, lasanhas, e outros.
- 3- O item “pratos principais quentes”, constante da tabela acima, deverá ser servido de modo que todos os dias, na composição do buffet, contenha uma carne (vermelha ou branca) de 1º qualidade. Além disso, uma vez por semana, a **CESSIONÁRIA** deverá servir algum prato com bacalhau ou camarão.
- 4- A opção “grelhados” não fará parte do “self-service”, devendo o usuário do restaurante efetuar pagamento à parte, por porção.
- 5- A **CESSIONÁRIA** colocará à disposição dos usuários, em cada mesa, em recipientes apropriados, guardanapos
- 6- Os talheres (garfo, faca) deverão estar disponíveis em embalagens plásticas individuais.
- 7- Todas as preparações expostas no balcão de distribuição deverão ser identificadas por meio de placas etiquetas ou similares.
- 8- Durante o horário de almoço deverão estar disponíveis no balcão de distribuição saches individuais de açúcar e de adoçante artificial, bem como de molhos (catchup, mostarda, pimenta, maionese) e palitos embalados individualmente.

#### LANCHONETE - CARDÁPIO BÁSICO:

PRODUTO	VARIAÇÃO
Bolos simples	Sem recheio e/ou cobertura
Bolos confeitados	Com recheio e cobertura
Salgados assados	

Salgados fritos	
Pão de queijo	
Sanduíches quentes	
Sanduíches frios de pão integral e recheios leves	
Pão com manteiga	
Salada de fruta	
Fruta	Unidade ou fatia
Suco de laranja	
Suco de fruta (polpa congelada)	Com água
Suco de fruta (polpa congelada)	Com suco de laranja ou leite
Vitamina de frutas c/ leite integral/ desnatado	
Leite puro - integral/desnatado	
Leite (integral/desnatado) com café	
Leite (integral/desnatado) com achocolatado	
Chás/café	Vários sabores
Suco em caixa	Vários sabores
Suco em lata	Vários sabores
Refrigerante em lata	Vários sabores

1- Deverão estar disponíveis diariamente pelo menos pão de queijo, 2 (dois) tipos de salgados fritos, 5 (cinco) tipos de salgados assados, 2 (dois) tipos de bolos simples e 1 (um) bolo confeitado recheado. Os tipos de salgados e bolos disponíveis deverão ser variados durante a semana. Todos os gêneros necessários à preparação de lanches e bebidas acima descritos deverão estar disponíveis diariamente.

**ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2010**
**TABELA DE MULTAS**

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
2) Cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas, ou servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais, por vez.	3
3) Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente, por dia.	3
4) Cobrar, ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços cobrados nas Unidades não autorizadas a tal cobrança, por vez.	2
5) Utilizar as dependências do ANEEL da União para fins diversos do objeto Contrato de Cessão, por vez.	4
6) Servir bebida alcoólica em dependência em que isso seja vedado, por vez.	4
7) Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.	6
8) Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	2
9) Atrasar, sem justificativa, os inícios dos serviços objeto do Contrato de Cessão, por dia.	6
10) Deixar de:	
a) Manter nutricionista nas dependências da ANEEL, por dia.	2
b) Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado, por vez.	3
c) Manter empregado qualificado para responder perante a ANEEL, por vez.	1
d) Coletar amostra das preparações ou deixar de conservá-la, por dia.	3
e) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado e por dia	1
f) Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo, por dia.	3
g) Remover do local de preparação e das câmaras frigoríficas os alimentos preparados e não servidos, por dia.	2
h) Manter lista de preços em lugar visível, por dia.	1
i) Prestar a manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar ao setor fiscalizador do contrato as razões de impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado, por item e por dia.	1
j) Manter documentação legal, por vez.	1
k) Remover o lixo, por dia.	4
l) Deixar de recolher o valor da taxa mensal de utilização ou da conta telefônica, por item por dia	1
m) Cumprir horário de funcionamento das unidades, determinado pelo órgão fiscalizador, por	

vez.	4
n) Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por dia.	2
o) Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	2
p) Cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização do órgão fiscalizador, por vez.	2
q) Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição do setor de fiscalização, por vez	2
r) Apresentar cupom fiscal aos usuários do restaurante/lanchonete, por vez	1
11) Permitir:	
a) Presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou descalço, por empregado.	1
b) A presença de empregado com carteira de saúde desatualizada, por empregado e por dia.	1

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA SOBRE O VALOR DA TAXA CONSTANTE NA PROPOSTA (%)
1	0,50%
2	1,00%
3	1,50%
4	2,00%
5	10%
6	15%

**ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2010**

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL  
Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios  
**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2010**

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado Ato Convocatório e seus Anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total de nossa proposta, para a contratação de empresa especializada do ramo de nutrição para apoio na fiscalização da execução entre a ANEEL e a empresa CESSIONÁRIA que explorará os serviços de restaurante e lanchonete no Complexo ANEEL-ANP-CPRM, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90/2010 e seus Anexos é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), conforme planilhas a seguir:

**I – PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PREENCHER UM CONJUNTO DE PLANILHAS PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL)**

Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Regime Tributário: Lucro Presumido ( ) Lucro Real ( )  
 Importante: As alíquotas dos encargos sociais e dos Tributos deverão necessariamente refletir o regime de tributação da empresa, devendo-se em todas as situações excluir o IRPJ e CSLL dos Tributos.

**Planilha 1 – PLANILHA DE CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA POR PERFIL PROFISSIONAL**

<b>CATEGORIA</b>	<b>(NUTRICIONISTA)</b>
Se for o caso, informar Acordo, Convenção ou Sentença Normativa utilizada e data em que entrou em vigor que deverá abranger o local da prestação do serviço.	

**Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

Salário mínimo oficial vigente	
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
Data-base da categoria	

<b>I</b>	<b>Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
	A Salário		
	B Adicional Noturno		
	C Adicional Periculosidade		
	D Adicional Insalubridade		
	E Outros (especificar)		
	<b>Total de Remuneração</b>		

<b>II</b>	<b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
	<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas</b>		

*Nota: percentual sobre o valor total da remuneração. Vide Planilha 2. A identificação dos percentuais é feita a partir da Metodologia para Apuração de Encargos Sociais e Trabalhistas.*

<b>III</b>	<b>Insumos de Mão-de-obra</b>	<b>Valor (R\$)</b>
	A Transporte (*)	
	B Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) (*)	
	C Uniformes/ equipamentos	

D Assistência médica	
E Seguro de vida	
F Auxílio funeral	
G Outros (especificar)	
<b>Total de Insumos de Mão-de-obra</b>	

Nota (\*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo, descontando o valor eventualmente pago pelo empregado, conforme Legislação.

<b>Quadro Resumo da Remuneração da Mão-de-Obra</b>		
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>%</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>
A Remuneração		
B Encargos Sociais		
C Insumos de Mão-de-obra		
D Subtotal Mão-de-obra (A+B+C)		
E Reserva Técnica (% x D)		
<b>Total de Mão-de-obra</b>		

**Planilha 2 – DETALHAMENTO DE ENGARGOS SOCIAIS**

<b>GRUPO A - Obrigações Sociais</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A1 – INSS		
A2 - FGTS		
A3 - Salário Educação		
A4 – SESI ou SESC		
A5 – SENAI ou SENAC		
A6 – INCRA		
A7 - Seguro Acidente de Trabalho		
A8 – SEBRAE		
<i>Total do GRUPO A</i>		
<b>GRUPO B – Tempo não trabalhado</b>		
B1 – Férias		
B2 - Auxílio Enfermidade		
B3 – Licença-Maternidade		
B3 - Licença-Paternidade		
B5 – Faltas Legais		
B6 - Acidente de Trabalho		
B7 – Aviso Prévio Trabalhado		
B8 – 13º Salário		
<i>Total GRUPO B</i>		
<b>GRUPO C – Indenizações</b>		



C1 – Aviso Prévio indenizado		
C2 - Indenização adicional		
C3 – Indenização (rescisões s/ justa causa)		
<i>Total do GRUPO C</i>		
<b>GRUPO D</b>		
D1 – Incidência dos encargos do grupo “A” sobre os itens do grupo “B”		
<b>GRUPO E</b>		
E1 – Incidência dos encargos do grupo “A” sobre o item “C1”.		
<b>TOTAL ENCARGOS SOCIAIS</b>		

Nota: Para comprovação do item A7 deverá ser apresentada a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP.

### Planilha 3 – MODELO DE PLANILHA PARA DEMAIS COMPONENTES

	<b>Demais Componentes</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Despesas Operacionais/ administrativas (especificar)		
B	Lucro		
	<b>Total de Demais Componentes</b>		

Nota: O valor referente a lucro é obtido aplicando-se o percentual sobre todos os itens calculados anteriormente: mão-de-obra + despesas operacionais/ administrativas.

### Planilha 4 – DETALHAMENTO TRIBUTOS

	<b>TRIBUTOS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	<b>Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)</b>		
	Especificar		
B	<b>Tributos Estaduais e Municipais</b>		
	Especificar		
	<b>TOTAL DE TRIBUTOS</b>		Valor Total dos tributos = ( P1 - Po )

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

CÁLCULO DOS TRIBUTOS :

a)  $Tributos(\%)/100 = To$

b)  $TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + Insumos + Demais Componentes = Po$

c)  $Po / (1 - To) = P1$

**Planilha 5 – VALOR MENSAL DA MÃO-DE-OBRA**

<b>CATEGORIA: (NUTRICIONISTA)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA	
DEMAIS COMPONENTES (PLANILHA 3)	
TRIBUTOS (PLANILHA 4)	
<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	

II – PLANILHA DE CONSOLIDAÇÃO

<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>QUANTIDADE (A)</b>	<b>VALOR MENSAL UNITÁRIO (B)</b>	<b>VALOR MENSAL TOTAL (C) = A X B</b>	<b>VALOR ANUAL DA CATEGORIA (D) = C X 12</b>
NUTRICIONISTA	02	R\$	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL (R\$)*</b>				

\* OBS: O VALOR TOTAL É O VALOR DA PROPOSTA, O QUAL DEVERÁ SER INSERIDO NO SÍTIOS COMPRASNET.

(Local), de de .

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

(CPF e RG)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)

**ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2010**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A \_\_\_\_\_, PARA A APOIO NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ENTRE A ANEEL e a EMPRESA CESSIONÁRIA QUE EXPLORARÁ OS SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE NO COMPLEXO ANEEL-ANP-CPRM.**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **AUREO DE ARAUJO SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.243.043 – SSP/DF, e inscrito no CPF nº 151.128.531-15, nomeado pela Portaria nº 490, de 9 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2007, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 1.220, de 30 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 16 de abril de 2009, e de outro lado, \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e, em observância ao disposto nas Leis nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de outubro de 2009, alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada do ramo de nutrição para apoio na fiscalização da execução do contrato entre a ANEEL e a empresa **CESSIONÁRIA** que explorará os serviços de restaurante e lanchonete no Complexo ANEEL-ANP-CPRM, conforme o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90/2010 e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 48500.006462/2010-14:
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90/2010 e seus Anexos;
  - 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA;
  - 2.1.3 Ordens de Serviço emitidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora da ANEEL para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.2 Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avançadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma e não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da ANEEL.
- 5.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada necessária à perfeita execução do objeto deste contrato.
- 5.4 Restituir, nas mesmas condições que lhes foram entregues para uso, a área, instalações e equipamentos cedidos.
- 5.5 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 5.6 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
- 5.7 Manter disciplina nos locais de serviço, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação da Administração, o empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja considerado inadequado, inconveniente ou insatisfatório ao interesse do serviço público e à prestação

- dos serviços, impedindo que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE.
- 5.8 Substituir qualquer funcionário, no caso de ausência legal, falta ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços. O preposto/encarregado deverá comunicar imediata e formalmente à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer substituições, informando os motivos e a duração das mesmas, apresentando as documentações comprobatórias, quando necessário.
- 5.9 Efetuar o pagamento dos funcionários até o 5º dia útil de cada mês, independente de qualquer caso fortuito.
- 5.10 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas efetuadas pelo CONTRATANTE.
- 5.11 Fornecer obrigatoriamente vale transporte e vale refeição aos seus empregados, antecipadamente, envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente e convenção ou dissídio coletivo de trabalho das categorias.
- 5.12 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, comprovação de vínculo empregatício através da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), comunicando qualquer alteração. Tais documentos deverão ficar em poder da CONTRATANTE, podendo esta requisitar outros que julgar conveniente.
- 5.13 Manter o pessoal portando crachá de identificação da CONTRATANTE e em totais condições de higiene pessoal, zelando para que os mesmos se apresentem com aspecto adequado, unhas aparadas, barbeado e com os cabelos protegidos.
- 5.14 Responsabilizar-se, desde que devidamente comprovado, pela indenização decorrente de danos causados à ANEEL, resultante de qualquer ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, adotando-se as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, à devida reposição dos bens ou ressarcimento dos prejuízos após a comprovação da culpabilidade da contratada.
- 5.15 Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da prestação dos serviços, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como pelos encargos trabalhistas e previdenciários, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ANEEL. Além deverá responder, também, por eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto desta licitação.
- 5.16 São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a eficácia e funcionamento dos serviços a serem prestados, não se permitindo a subcontratação no todo ou em parte.
- 5.17 Responsabilizar-se por acidentes de que possa ser vítima a mão-de-obra fornecida, durante os períodos que estiverem desempenhando os serviços decorrentes do contrato, bem como por todo e qualquer dano que venham a causar às instalações da ANEEL.

- 5.18 Restituir à CONTRATANTE todas as ligações feitas para celular, chamadas interestaduais e urbanas efetuadas pelos ramais de uso dos seus funcionários.
- 5.19 Assumir despesas concernentes à mão de obra, insumos, materiais, equipamentos, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições sociais, seguros, licenças e de tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do contrato.
- 5.20 Responder, integralmente, por danos e/ou desaparecimento de bens patrimoniais que vier a causar à ANEEL ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações pactuadas ou legais a que estiver sujeita.
- 5.21 Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, na execução das atividades, no prazo determinado pela CONTRATANTE.
- 5.22 A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as Leis Federais e locais, inclusive todos os Regimentos, Normas, Instruções e Diretrizes que lhe forem aplicáveis.
- 5.23 Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.
- 5.24 Disponibilizar Diário de Ocorrência permanente, para que sejam anotadas quaisquer falhas detectadas através da vistoria efetuada pela CONTRATADA relativamente à execução dos serviços de restaurante/lanchonete executados pela CESSIONÁRIA.
- 5.25 Respeitar as normas e os procedimentos da CONTRATANTE quanto à segurança interna, entrada e saída de pessoal, material, acesso às diversas áreas, além da legislação aplicável ao serviço, principalmente normas de Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa conduzir a bom termo a execução dos serviços pertinentes.
- 6.2 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais que devam executar a sua tarefa.
- 6.3 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato, nos termos do artigo nº 67 da Lei 8.666/93.
- 6.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estipulado nas cláusulas contratuais.
- 6.6 Solicitar a substituição de empregado que não estiver desempenhando as suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no detalhamento do objeto deste contrato.

- 6.7 Proceder às vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa contratada e determinando sua imediata regularização.
- 6.8 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá de identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente.
- 6.9 Notificar, por escrito à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 6.10 A ANEEL reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.
- 6.11 Quanto às sanções administrativas, caberá ainda à CONTRATANTE, se necessário, a aplicação das sanções administrativas, advertências, multas ou suspensões, previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 sobre a CONTRATADA.
- 6.12 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitada, desde que atendidas às obrigações pactuadas.
- 6.13 Disponibilizar ramal telefônico para ligações urbanas, interestaduais e para celulares, cujo consumo será cobrado.
- 6.14 Nomear o gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, podendo o gestor ter livre acesso às dependências privativas do restaurante e da lanchonete. Essa fiscalização deverá ocorrer semanalmente ou sempre que o CONTRATANTE julgar necessária, sendo efetuado registro formal das observações necessárias.
- 6.15 Determinar que sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento do contrato podendo, inclusive, suspender a execução total ou parcial dos serviços ou exigir que determinado serviço seja refeito, quando verificar qualidade inadequada, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 A Superintendência de Administração e Finanças – SAF indicará um gestor titular para fiscalizar os serviços, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

- 8.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas na CLÁUSULA NONA deste Instrumento.
- 8.2 Para os devidos fins legais, o VALOR TOTAL deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em Banco, Agência e conta informados pela CONTRATADA, mediante a apresentação de fatura (em duas vias), cujo primeiro vencimento dar-se-á em 30 (trinta) dias após o início da operação. A referida fatura deverá ser apresentada **até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços**.
- 9.2 Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, com toda a documentação obrigatória anexada, obedecendo aos seguintes eventos:
- 9.2.1 Atesto da nota fiscal/fatura pela área gestora (SAF/ANEEL) em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta.
  - 9.2.2 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto emitido pela área gestora.
- 9.3 A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, junto à apresentação da nota fiscal, para efeito de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.3.1 Pagamento de salário dos empregados da **CONTRATADA**, mediante envio de comprovante de crédito bancário em conta corrente informada pelo funcionário;
  - 9.3.2 Contracheques dos funcionários, devidamente assinados por estes, discriminando todas as parcelas creditadas e debitadas dos salários;
  - 9.3.3 Certidão negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União dentro do prazo de validade;
  - 9.3.4 Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos à Contribuição Previdenciária dentro do prazo de validade;
  - 9.3.5 Relação e folha de pagamento dos empregados que estiverem efetivamente vinculados ao contrato;
  - 9.3.6 Comprovantes de pagamento de vale alimentação e vale transporte de todos os funcionários da empresa atuantes na ANEEL, quando cabível;
  - 9.3.7 Pagamento do 13º salário;
  - 9.3.8 Concessão de férias e corresponde pagamento de adicional de férias, na forma da Lei;
  - 9.3.9 Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos quando for o caso;
  - 9.3.10 Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
  - 9.3.11 Comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o art. 195 parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
  - 9.3.12 Comprovante de recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, por meio da relação dos trabalhadores constantes dos arquivos GEFIP e SEFIP da última competência vencida, delas devendo constar os nomes de todos os funcionários atuantes na ANEEL;
  - 9.3.13 Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
  - 9.3.14 Registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;



- 9.3.15 Folhas de ponto individualizadas, que conterão os registros de entrada e saída do expediente, nas quais conste o nome do funcionário, o órgão de atuação, o horário de expediente, a matrícula e o período de referência;
- 9.3.16 Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- 9.3.17 Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- 9.3.18 Declaração de empresa optante pelo Simples Nacional, de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, obrigatória apenas no caso de a CONTRATADA ser optante pelo Simples Nacional;
- 9.4 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura que discrimine o fornecimento do objeto contratual e que esteja devidamente atestada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF.
- 9.5 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.
- 9.6 Ainda para efeito de pagamento das notas fiscais, a empresa deverá estar com a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válidos perante o SICAF, caso contrário deverá apresentar tais documentos com prazos válidos.
- 9.7 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 9.8 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 9.9 A ANEEL deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 9.10 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 9.11 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 9.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver dependência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou compensação financeira por atraso de pagamento.
- 9.13 A Agência poderá impugnar o pagamento, até que sejam realizadas as correções, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a Nota Fiscal/Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA.
- 9.13.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

**Agência Nacional de Energia Elétrica**

**Programa de Trabalho:**

**Natureza da Despesa:**

**Fonte de Recurso:** 0174

**Empenho de Despesa:** nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

10.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Atendendo ao art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA deverá recolher, no ato da assinatura do Contrato, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

12.1.1 Caução em dinheiro;

12.1.2 Seguro-garantia;

12.1.3 Fiança bancária;

12.1.4 Títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.2 A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual, acrescida de mais 3 (três) meses e não poderá conter cláusula que elida a cobertura no caso de quaisquer sanções de efeito pecuniário que, eventualmente, venham a ser aplicadas à CONTRATADA.

- 12.3 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, em agência da Caixa Econômica Federal indicada pela CONTRATADA, com base no Decreto nº 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-lei nº 1.737/79.
- 12.4 Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro garantia, não podendo conter qualquer restrição de cobertura, além conter declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA, após o fim do Contrato.
- 12.5 A garantia prestada por meio de seguro bancário e/ou fiança bancária deverá indicar o número do Contrato firmado com a CONTRATANTE, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (CONTRATANTE).
- 12.6 A garantia deverá ser entregue na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.
- 12.7 No caso de eventual procedimento de aplicação de sanção à CONTRATADA, e conseqüentemente, utilização pela CONTRATANTE da garantia depositada, o prazo de notificação à instituição garantidora terá como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão.
- 12.8 No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.
- 12.9 A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação das sanções cabíveis.
- 12.10 A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas que eventualmente ocorreram. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.
- 12.11 Na ocorrência de alteração no valor do Contrato e/ou de prorrogação de sua vigência a CONTRATADA deverá, na ocasião da celebração do termo aditivo, providenciar a devida adequação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

- 13.1 Os preços contratados poderão ser repactuados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, visando adequação aos novos preços de mercado, mediante negociação entre as partes e solicitação da CONTRATADA.
- 13.1.1 A solicitação da CONTRATADA deverá ser acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e, quando for o caso, do novo acordo ou convenção coletiva que fundamentem a repactuação.

- 13.1.2 O prazo para que a CONTRATADA interponha o pedido instruído e exerça o direito à repactuação encerra-se na data da prorrogação de vigência contratual subsequente.
- 13.1.3 A CONTRATADA deve exercer tempestivamente o direito referido no subitem 13.1, sob pena de PRECLUSÃO lógica.
- 13.1.3.1 Se, por qualquer motivo, alcançar-se o período de prorrogação de vigência contratual sem que a repactuação tenha sido efetivada, a CONTRATADA deverá RATIFICAR e RESSALVAR o interesse na repactuação no Termo Aditivo de Prorrogação, de forma a evitar a preclusão.
- 13.2 Da contagem da anualidade do pedido
- 13.2.1 Para a primeira repactuação, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 13.2.1.1 Para os custos de mão-de-obra admitir-se-á, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta na licitação, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos;
- 13.2.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida ou, na hipótese de revisão de custos de mão-de-obra, da data de vigência retroativa estipulada na norma trabalhista (lei, acordo, convenção ou sentença).
- 13.3 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas, observando-se o seguinte:
- 13.3.1 A partir da data de início da vigência do termo aditivo;
- 13.3.2 Em data anterior à repactuação, **exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão-de-obra** e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa **que contemple data de vigência retroativa**. Nesse caso, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 13.4 Na hipótese do item 13.3.2, o efeito financeiro da compensação do pagamento devido será considerado a partir da data estabelecida pela norma trabalhista (lei, acordo, convenção ou sentença) para o cumprimento pelo empregador das alterações ali homologadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 14.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, implicará a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 14.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE:

- 14.2.1 Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
  - 14.2.2 O envolvimento da CONTRATADA, por qualquer meio, em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterize a sua insolvência.
- 14.3 No caso de rescisão, por qualquer motivo enumerado acima, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as multas previstas neste Contrato, sem prejuízo da responsabilização que será feita na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 O inadimplemento pode se dar de três formas gerais:
- 15.1.1 *Absoluta*, quando deixa definitivamente de ser cumprido;
  - 15.1.2 Por *mora*, na hipótese do descumprimento culposo da obrigação no injustificado retardamento da execução; e
  - 15.1.3 Por *violação positiva do contrato*, verificada durante ação positiva da CONTRATADA, porém, sem satisfazer adequadamente o exigido na forma, lugar e qualidade, caracterizando o cumprimento defeituoso da obrigação.
- 15.2 As penalidades administrativas a que se sujeitam a CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações são:
- 15.2.1 Advertência;
  - 15.2.2 Multa;
  - 15.2.3 Suspensão temporária, não superior a cinco anos, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
  - 15.2.4 Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 15.3 A multa poderá ser aplicada em virtude de mora, de violação positiva do contrato ou de inadimplemento total.
- 15.4 Havendo mora, a multa poderá ser aplicada adotando-se o seguinte critério:
- 15.4.1 Multa diária de até 0,33%(trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não adimplido, limitada ao valor equivalente a 20% desse mesmo total.
  - 15.4.2 Na hipótese de se tratar de prestação única ou de prestação sucessiva da qual dependam as demais prestações, a base de cálculo para a multa de mora deverá incluir os valores pertinentes a esses totais.
  - 15.4.3 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a CONTRATANTE estará autorizada a:
  - 15.4.4 Avaliar a opção de rescisão do contrato;

- 15.4.5 Verificar se há descumprimento total da obrigação com prejuízo à utilidade e ao proveito das futuras prestações;
- 15.4.6 Sujeitar o licitante às sanções cominadas nas cláusulas 15.2.3 ou 15.2.4 acima;
- 15.4.7 Reclamar perdas e danos verificados; e
- 15.4.8 Havendo indícios de crime, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.
- 15.5 Considerado o caso como violação positiva do contrato, a multa poderá ser aplicada nos seguintes termos:
- 15.5.1 Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento ou serviço não adimplido, adotando-se os critérios da cláusula 15.4.1 quanto à base de cálculo.
- 15.5.2 A sanção pecuniária também será dosada em consideração ao grau de lesão proporcionado pela CONTRATADA.
- 15.6 Os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação por ofício da CONTRATADA, incidindo, após esse prazo, nos termos do art. 37-A, da Lei no 10.522/02, alterada pela Lei no 11.941/09, cumulativamente:
- 15.6.1 Juros pela taxa do SELIC e multa de mora diária de 0,33%, até o limite de 20%, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais; e
- 15.6.2 Encargo legal de 20%, calculado nos termos e na forma da legislação aplicável à Dívida Ativa da União.
- 15.7 Na hipótese de inadimplemento total inescusável, a multa poderá ser de, até, 50% do valor total do contrato sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas 15.2.3 e 15.2.4, da rescisão contratual e da cobrança de danos e encargos.
- 15.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração aplica-se nos casos de grave conduta ou naquelas que reflitam o despreparo e inaptidão para a prestação dos serviços à CONTRATADA.
- 15.8.1 A suspensão poderá ser aplicada nos casos em que haja culpa pelo inadimplemento que:
- 15.8.2 Cause prejuízo à CONTRATADA; ou
- 15.8.3 Represente a perda de confiança na relação contratual de forma que as circunstâncias indiquem a perda da utilidade das futuras prestações e risco ao fim público visado com a contratação.
- 15.9 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 15.10 O prazo de permanência da inidoneidade será estabelecido pela Diretoria Colegiada da CONTRATANTE, ouvida a Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios.

- 15.10.1 A sanção de inidoneidade persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação por ato da Diretoria Colegiada.
- 15.10.2 A reabilitação não se dará antes de 2 (dois) anos da aplicação da sanção e será processada a partir de requerimento da interessada que comprove, se aplicável, o ressarcimento dos prejuízos causados.
- 15.11 As penalidades serão registradas no SICAF e, nos casos de suspensão de licitar e declaração de inidoneidade, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.
- 15.12 Todas as averiguações de responsabilidades contratuais serão apuradas em processo específico em procedimento transparente, com decisões formalmente motivadas e assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

- 16.1 A CONTRATADA, ao final da execução contratual, comunicará expressamente a CONTRATANTE, mediante documento formal, de que o objeto do Contrato foi executado de acordo com as condições e especificações estabelecidas, respeitando-se os padrões de qualidade, não restando, portanto, nenhuma obrigação contratual pendente.
- 16.2 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo (modelo presente no ANEXO VII do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90/2010), conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

- 17.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

- 18.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

18.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

**CONTRATANTE:**

**RUBRICA:**

**AUREO DE ARAUJO SOUZA**  
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos  
e Convênios

**CONTRATADA:**

**RUBRICA:**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:



**ANEXO VII DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2010**

**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**Contrato nº:**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada do ramo de nutrição para apoio na fiscalização da execução do contrato entre a ANEEL e a empresa **CESSIONÁRIA** que explorará os serviços de restaurante e lanchonete no Complexo ANEEL-ANP-CPRM, conforme o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90/2010 e seus Anexos.

**Processo nº:** 48500.006462/2010-14

**Modalidade de Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2010

Declaramos que os serviços prestados pela empresa \_\_\_\_\_, encontram-se dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente, podendo, desse modo, ser providenciada a liberação da garantia do Contrato, nos termos do art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Assim, declaramos a quitação total e o recebimento definitivo do objeto contratual, ressalvado fato superveniente conhecido após a emissão deste.

Brasília, de de .

**NOME EM MAIÚSCULAS E NEGRITO DO GESTOR DO CONTRATO**

Cargo completo

**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

Razão Social da CONTRATADA